



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**CONTRATO Nº 034/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018**

**Contratação de empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de fibra ótica para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001- 03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF Nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **CB NET INTERNET LTDA - ME**, sito na Rua Padre Juliano Noal, Nº55, Sala 02 Campos Borges/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº12.542.366/0001-71, representado neste ato por **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no cadastro de pessoa física sob Nº 008.992.680-30, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, Nº476, Campos Borges/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro**-Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 15 Mbps para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.

**Parágrafo Segundo**-Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 65 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma: 10 Mbps dedicado e com IP fixo para o prédio da Administração e Educação; 10 Mbps Sem IP fixo para o prédio da saúde; 20 Mbps sem IP fixo para o prédio da Assistência Social e Telecentro de Informática; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Creche; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

- a) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.
- b) Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da responsabilidade da contratada.
- c) Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de garantia de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:
  - c.1) Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;
  - c.2) Quatro pontos de presença em área rural, voltados ao atendimento às comunidades rurais do município de Alto Alegre, sendo que todos deverão conter minimamente 1 setor 2.4Ghz. Os enlaces entre o ponto central da rede e as repetidoras das comunidades rurais deverão obrigatoriamente utilizar frequência 5.8Ghz.
- d) A empresa contratada deverá disponibilizar 100 equipamentos destinados aos usuários para atender os clientes já existentes da Rede Comunitária, estes serão cedidos em regime de comodato sem custo para o usuário. Para novos usuários ficam como opção a compra de equipamento, ou o comodato caso ainda haja disponibilidade.
- e) A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.
- f) Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados - **tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato.**
- g) Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.
- h) Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL.
- i) A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.
- j) A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**k)** A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.

**l)** A contratada deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.

**m)** A empresa deverá providenciar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 08 horas, de acordo com a proposta apresentada;

**n)** Deverá manter a Licença de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela Agência Nacional de Telecomunicação-ANATEL, atualizada;

**o)** Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

**p)** Na internet comunitária, o usuário será responsável pelo pagamento da manutenção, de problemas técnicos na ligação de suas residências, tais como: Chamado Técnico; Instalação/Reinstalação ou Troca de Endereço; Troca de Fonte; Troca de Roteador; Cabo de Rede; Troca de Fonte do Roteador, Troca de Caixa Hermetica dentre outros problemas detectados- a tabela com estes custos deve ser apresentada pela contratante.

**Parágrafo Terceiro-** Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar, obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) exigidos na legislação específica. A entrega dos EPIS é de responsabilidade da empresa Contratada, bem como a substituição dos mesmos quando necessário, o que se fará através de termo de entrega de EPIS, ou outro documento hábil, que poderá ser exigido a qualquer momento pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto-** A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal da Fazenda solicitante da contratação, que indicará por escrito o presente fiscal.

**Parágrafo Quinto-** O prazo para instalação do LINK Internet será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

**Parágrafo Sexto-** Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o 1º primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 013/2018, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.359,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais com noventa e seis centavos),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

conforme proposta que a mesma foi vencedora no referido Pregão Presencial nº 013/2018, conforme mapa comparativo em anexo.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período de CARÊNCIA, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

\*Banco: SICREDI

\*Agência: 0218

\*Conta: 17344-4

§ 2º: A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§3º: Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§ 4º: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 5º: Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª deverão estar incluídas quaisquer vantagens, despesas com fretes, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, que correrão por conta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2201, 2200, 2202, 2411, 2412, 2500, 2601, 2700, 2900;

Elemento : 3390399911.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA, deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

§ 1º: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 3º: Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, ficando como responsável pela fiscalização do contrato o Secretário da Fazenda Edson de Souza da Silveiro, ou servidor por ele designado.

§ 4º: A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) hora do dia e 7 (sete) dias por semana;

§ 5º: Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

§ 6º: Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações do CONTRATANTE.

§ 1º: Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

§ 2º: Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

§ 3º: Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

§ 4º: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

§ 5º: Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

§ 6º dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

§ 7º acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

§ 8º aplicar à contratada as sanções cabíveis;

§ 9º documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA:** Das obrigações da CONTRATADA.

§ 1º: Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

§ 2º: Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

§ 3º: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

§ 4º: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

§ 5º: Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

§ 6º: Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

§ 7º- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

§ 8º Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

§ 9º- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

§ 10º- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

§ 11º- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

§ 12º- Fornecer e fiscalizar o uso de EPIS por seus funcionários;

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6. Dos Direitos**

**6.1.** da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**6.2.** da CONTRATADA: a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

**a)** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**b)** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**c)** A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**9.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**9.2-** A rescisão deste contrato pode ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:** 10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**11.2- A empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**12.01-** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.02-** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 14 de Maio de 2018.

---

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MAIQUEL RIBEIRO**  
CB NET INTERNET LTDA  
Contratado

**TESTEMINHAS:**

---

CPF Nº

---

CPF Nº